



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO N. 027 de 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o avanço vertical da servidora Caroline Santana Machado lotada na Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a existência da Lei n. 870/2009 — Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Barreiras, artigos 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, conforme alteração Lei n. 1.211/2016, que prevê o avanço vertical dos servidores da Câmara Municipal em efetivo exercício;

CONSIDERANDO que a progressão de exercício no cargo dar-se á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante apresentação de título e ou certificado, consoante previsto no artigo 23, caput, e no seu § 1º, da Lei n. 870/2009, alterado pela Lei n. 1211/2016, tendo sido atendidos tais requisitos, mediante apresentação de documentação comprobatória em curso profissionalizante específico na área que atua;

CONSIDERANDO, que compete ao Presidente da Câmara Municipal zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública, norteando suas ações segundo os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da imparcialidade, esculpidos no "caput", do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, por fim, a natureza da disponibilidade do poder público, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o dever do gestor de gerir a coisa pública, estritamente, dentro do princípio da legalidade;



# Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

RESOLVE:

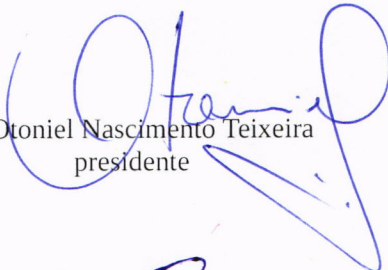
Art. 1º - Dar avanço vertical à servidora, abaixo relacionada, em conformidade com a Lei n. 870 de 17 de novembro de 2009 e suas alterações.

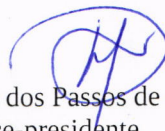
NOME	CARGO	CLASSE	NÍVEL
CAROLINE SANTANA MACHADO	JORNALISTA	V	III


Art. 2º - Dar concessão no percentual de 30 % (trinta por cento), referente ao pedido de progressão vertical, vez que atendido o quanto disposto na Lei Municipal nº 870/2009, com suas alterações contidas na Lei nº 1.211/2016..

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de novembro de 2022.

  
Ottoniel Nascimento Teixeira  
presidente

  
Hipólito dos Passos de Deus  
Vice-presidente

  
Alcione Rodrigues de Macêdo  
1º secretário

  
Silma Rocha Alves  
2ª secretária